



**Ministério da Educação  
Universidade Federal da Bahia  
Escola de Dança  
Programa de Pós-Graduação  
em Dança**



---

---

## **2º EDITAL DE CONCESSÃO DE BOLSAS 2020**

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Dança (PPGDANÇA), no uso de suas atribuições e atendendo às determinações das normas das agências de fomento, resolve aprovar os seguintes critérios para alocação das bolsas recebidas para os níveis de Mestrado e Doutorado.

### **Art. 1 Da Participação**

Art. 1.1 Os/as/es estudantes aprovados/as/es nos processos seletivos do PPGDANCA podem concorrer às bolsas que forem recebidas pelo Programa conforme edital publicado.

### **Art.2 Dos Critérios**

2.1 O/a/e estudante, para se candidatar às bolsas recebidas pelo Programa de Pós-Graduação em Dança, precisa reunir os seguintes critérios:

2.1.1 Ter sido aprovado/a/e no processo seletivo do PPGDANÇA e possuir vínculo ordinário regimental com o Programa de 24 meses para o nível de Mestrado ou 48 meses para o nível de Doutorado.

2.1.2 Ter conhecimento do Regimento Interno do Programa e as normas exigidas quanto às obrigações discentes e prazos estabelecidos de qualificação e de defesa.

### **Art. 3 Da Ordem de Prioridade**

3.1. Para efeito de concessão das bolsas será considerado prioridade atender estudantes que apresentem vulnerabilidade socioeconômica, conforme renda familiar, por meio de parecer sobre perfil socioeconômico do/a/e estudante, exarado pela Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil (PROAE) ou Cadastro Único, regulamentado pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

3.2 Em seguida, serão consideradas igualmente prioritárias:

3.2.1 Autodeclaração de candidatos/a/es negros/as/es, pretos/as/es e pardos/as/es no momento da inscrição da seleção solicitando concorrer à política de reserva de vagas;

3.2.2 Autodeclaração de pessoas com deficiência, indígenas aldeados/as/es, quilombolas e pessoas trans (transexuais, transgêneros e travestis) no momento da inscrição da seleção solicitando concorrer às vagas supranumerárias;

3.3 Estudantes em situação de vulnerabilidade que atendam simultaneamente ao previsto nos itens 3.2.1 e/ou 3.2.2 serão priorizados em relação a outros/as/es estudantes.

3.4 Em caso de concorrência entre candidatos/as/es que atendam ao previsto nos itens 3.2.1 e/ou 3.2.2, respeitar-se-á a Classificação por Média Final obtida no processo seletivo do PPGDANÇA.

3.5 Em caso de concorrência entre candidatos/as/es que ingressaram em processos seletivos distintos, respeitar-se-á a ordem cronológica, ou seja, respeitando a ordem de prioridade, somente após o exaurimento das ofertas de bolsas à turma de ingresso prévio passará a ser ofertado à turma de ingresso posterior bolsas remanescentes.

#### Art. 4 Da Documentação

4.2. Caberá ao/a/e candidato/a/e solicitar o certificado de vulnerabilidade da PROAE ou Cadastro Único previsto no item 3.1 e apresentá-lo à Comissão Interna de Bolsas através do e-mail [ppgdanca.bolsas@gmail.com](mailto:ppgdanca.bolsas@gmail.com), com cópia para o representante estudantil, com os devidos documentos anexados Serão considerados apenas os documentos entregues no prazo estabelecido pela Comissão Interna de Bolsas.

4.3 Para comprovação dos itens 3.2.1 e 3.2.2 serão considerados os documentos apresentados no ato de inscrição no processo seletivo do PPGDANÇA.

#### Art.5 Da solicitação para Concessão de Bolsas

5.1 A solicitação será realizada através do e-mail [ppgdanca.bolsas@gmail.com](mailto:ppgdanca.bolsas@gmail.com), com cópia para o representante estudantil, com os devidos documentos anexados.

5.2 Serão consideradas todas as solicitações realizadas até vinte dias após o início do semestre em acordo com o calendário da SUPAC. Em caráter excepcional decorrente da pandemia de covid-19, o prazo para recebimento de documentação desse 2º Edital de concessão de bolsas, publicado em 27 de maio de 2020, será ampliado até 30 de julho de 2020.

5.3 A solicitação será realizada individualmente, ou seja, uma solicitação para cada candidato(a).

5.4 O(a) candidato(a) que declarar vulnerabilidade socioeconômica deverá apresentar documentação comprobatória de acordo com o item 3.1 deste edital.

## Art.6 Da Análise dos Documentos

6.1 A análise dos documentos será realizada pela Comissão Interna de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Dança.

6.2 A comissão Interna de Bolsas em posse dos documentos exigidos será responsável pela distribuição de acordo com este edital.

## Art. 7 Da Entrevista

7.1 O/a/e candidato/a/e pode ser solicitado para uma entrevista pela Comissão Interna de Bolsas do PPGDANÇA.

## Art. 8 Da Classificação

8.1 A classificação dar-se-á por ordem decrescente da pontuação obtida da seguinte forma: serão concedidas bolsas primeiramente para estudantes em situação de vulnerabilidade econômica e que atendam simultaneamente ao previsto nos itens 3.2.1 e/ou 3.2.2; após todos/as/es serem contemplados/as/es, as bolsas serão atribuídas para estudantes em situação de vulnerabilidade econômica; após todos/as/es serem contemplados/as/es, as bolsas serão distribuídas para estudantes que se autodeclararam negros/as/es, pretos/as/es e pardos/as/es solicitando concorrer à política de reserva de vagas no momento da inscrição da seleção e/ou pessoas com deficiência, indígenas aldeados/as/es, quilombolas e pessoas trans solicitando concorrer às vagas supranumerárias no momento da inscrição da seleção; após todos/as/es serem contemplados/as/es, as bolsas serão distribuídas em acordo com lista classificatória (ampla concorrência).

8.2 A qualquer tempo, em caso de empate, respeitar-se-á a Classificação por Média Final obtida no processo seletivo do PPGDANÇA.

8.3 Em caso de concorrência entre candidatos/as/es que ingressaram em processos seletivos distintos, respeitar-se-á a ordem cronológica, ou seja, respeitando a ordem de prioridade, somente após o exaurimento das ofertas de bolsas à turma de ingresso prévio passará a ser ofertado à turma de ingresso posterior bolsas remanescentes.

8.4 Estudantes classificados/as/es além do quantitativo de bolsas disponíveis ficarão na lista de espera e poderão ser beneficiados/as/es durante o período correspondente ao PPGDANÇA de acordo com as disponibilidades de bolsas.

8.5 Em casos especiais, a Comissão Interna de Bolsas terá autonomia para analisar cada candidato/a/e individualmente.

## Art. 9 Do Resultado

9.1 O resultado da Concessão de Bolsas será apresentado em reunião de Colegiado do PPGDANÇA para apreciação e aprovação.

9.1.1 Em casos excepcionais, a Coordenação do PPGDANÇA pode homologar a Concessão de Bolsas *ad referendum*.

9.2 Na falta de documentos comprobatórios, ou quando a documentação estiver incompleta, o processo de solicitação de bolsa não será avaliado, será indeferido automaticamente.

9.3 O/a/e estudante terá a obrigação de apresentar os documentos atualizados a cada ano para a continuidade da bolsa de estudos.

9.4 Após homologação não haverá reavaliação dos resultados, salvo quando for identificado erro por parte da Comissão Interna de Bolsas.

#### Art. 10 Da Comissão Interna de Bolsas

10.1 A Comissão Interna de Bolsas deverá ser composta do/a/e Coordenador/a/e ou Vice-Coordenador/a/e do PPGDANÇA, um docente e um representante estudantil eleito/a/e pelo corpo discente. Todos/as/es deverão ter suplentes para caso seja necessária substituição.

10.2 A composição da Comissão Interna de Bolsas deverá ser homologada em Reunião de Colegiado do PPGDANÇA.

10.3 A composição da Comissão Interna de Bolsas terá validade de um ano, podendo ocorrer recondução.

10.4 A Comissão Interna de Bolsas terá autonomia para analisar cada candidato/a/e individualmente.

10.5 Caberá a Comissão Interna de Bolsas do Programa acompanhar a oferta de bolsas disponível e divulgar o número de bolsas de estudos a serem concedidas anualmente e sempre que oportuno.

10.6 Caberá a Comissão Interna de Bolsas divulgar amplamente para todos/as/es estudantes do PPGDANÇA o prazo de apresentação de documentos semestralmente e sempre que oportuno.

10.7 Caberá a Comissão Interna de Bolsas a concessão de Bolsas de Estudos através do disposto neste Edital.

10.8 Caberá a Comissão Interna de Bolsas o contato com estudantes contemplados/as/es com bolsa.

10.9 Caberá a Comissão Interna de Bolsas levar os resultados do Edital para homologação do Colegiado do PPGDANÇA.

10.10 Caberá a Comissão Interna de Bolsas o acompanhamento e revalidação semestral da concessão de bolsas de estudantes que cumprirem o previsto nos Art. 11, 12 e 13 deste Edital.

10.11 Caberá a Comissão Interna de Bolsas a redistribuição de bolsas quando não houver cumprimento do previsto nos Art. 11, 12 e 13 deste Edital.

#### Art. 11 Da Concessão de Bolsas de Estudo

11.1 Havendo vagas remanescentes estas serão concedidas a partir da lista de espera dos/as/es candidatos/as/es pré-selecionados/as/es, conforme ordem de classificação e critérios citados neste edital.

11.2 Caso ocorra desistência por parte do/a/e estudante, a bolsa de estudos será devolvida ao programa de Pós-Graduação sob a responsabilidade da Comissão Interna de Bolsas do PPGDANÇA.

#### Art.12 Do Compromisso dos/as/es Estudantes Bolsistas

12.1 Assinar o Termo Aditivo de ciência quanto ao compromisso com a agência de fomento, UFBA e PPGDANÇA.

12.2 Frequentar regularmente os componentes curriculares, sendo obrigatória a frequência de 75% nas disciplinas obrigatórias e optativas previstas no PPGDANÇA.

12.3 Cumprir as atividades obrigatórias do PPGDANÇA em acordo com os prazos estabelecidos pelo Regimento e demais Resoluções do Programa.

12.3.1 Realizar exame de qualificação no prazo de 18 meses contados a partir do ingresso no programa, conforme regimento, salvo casos excepcionais a serem apreciados e decididos em reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Dança.

12.4 Participar dos eventos do Programa de Pós-Graduação, atividades extracurriculares e projetos vinculados a sua pesquisa e de seu/sua orientador/a.

12.5 Realizar no mínimo uma publicação anual, conforme previsto pelo Regimento do Programa.

#### Art. 13 Da Justificativa

13.1 Em caso de ausência nas atividades desenvolvidas pelo Programa de Pós-Graduação em Dança, o/a/e estudante deverá apresentar justificativa no prazo de dois dias úteis, anexando documentação comprobatória.

13.2 Considerar-se-á justificativa os seguintes termos:

13.2.1 Atestado médico ou receituário de medicação do estudante ou familiares.

13.2.2 Atestado de óbito em caso de morte de familiares.

13.2.3 Declaração que ateste a participação em provas, concursos, eventos ou atividades de pesquisa.

#### Art. 14. Do Prazo da Vigência das Bolsas

14.1 A concessão de bolsa de estudo visa proporcionar acesso e atendimento no *Stricto Sensu* na modalidade presencial e abrangerá o ano corrente estipulado pelo edital de seleção do PPDANÇA, sendo avaliada semestralmente pela Comissão Interna de Bolsas.

14.2 A vigência das bolsas estabelecida pelo Programa não ultrapassará 24 meses para o nível de Mestrado e 48 meses para o nível de Doutorado a contar do ingresso do/a/e estudante.

14.3 A Comissão Interna de bolsas poderá reavaliar a concessão de bolsas para deferimento ou indeferimento de continuidade caso tenha conhecimento de alguma irregularidade.

#### Art.15 Das Condições Impeditivas

15.1 Deixar de cumprir os prazos de solicitação de documentos e comprobatórios exigidos neste Edital.

15.2 Não assinar o Termo Aditivo de ciência quanto ao compromisso com o PPGDANÇA na contemplação de bolsa de estudos.

15.3 For verificado, a qualquer tempo, que o candidato usou de má-fé ou de falsidade nas informações prestadas.

15.4 Descumprir o regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Dança.

15.5 Houver transferência ou desistência do/a/e bolsista.

#### Art. 16 Da Desistência e Cancelamento da bolsa

16.1 Por solicitação própria por parte do/a/e estudante.

16.1.1 Por não defender a dissertação no prazo de acordo com o edital do PPGDANÇA.

16.1.2 Por abandono e trancamento ou perda do vínculo acadêmico.

16.2 Por solicitação da Comissão Interna de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Dança.

16.2.1 Por comprovação ou inexistência nas declarações verbais e escritas, inverdades, omissões de dados relevantes, irregularidades de documentos (falsificação ou fraude) ou outras de qualquer natureza que estejam em desacordo com o presente edital e o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Dança.

16.2.2 Por ser reprovado/a/e em uma disciplina obrigatória do PPGDANÇA.

16.2.3 Por falta de cumprimento das obrigações anteriormente descritas nos Art. 11, 12, 13, 14 e 15.

#### Art. 17 Das Disposições Finais

17.1 A contemplação da bolsa significará o conhecimento e a aceitação das normas estabelecidas neste edital.

17.2 A inadimplência de qualquer item desse edital poderá resultar na extinção da bolsa.

17.3 A qualquer tempo, este edital poderá ser revogado ou anulado, no todo em parte, por motivo de interesse público sem que isso aluda em direito de ressarcimento de qualquer caráter.

17.4 A Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assuntos Estudantis poderá convocar, a qualquer tempo, após a publicação do resultado pela Comissão de

Bolsas, os estudantes selecionados para apresentarem documentos originais ou complementares de comprovação de condição socioeconômica.

17.5 Qualquer alteração neste edital deve ser informada via e-mail para estudantes matriculados regularmente no Programa de Pós-Graduação em Dança.

17.6 Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Dança.

17.7 A concessão de bolsas regida por esse 2º Edital será subsequente a implementação das bolsas dos estudantes que apresentaram documentação comprobatória de vulnerabilidade econômica até 22 de março de 2020, data estabelecida pelo edital anterior do ano corrente.

**Salvador, 27 de maio de 2020.**

**Professora Lenira Peral Rengel**

**Coordenadora em exercício do Programa de Pós-Graduação em Dança – UFBA**